

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Para cumprimento dos Estatutos, apresentamos relatório da nossa actividade e parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2002.

Por despacho conjunto n.º 32/2003, de 27 de Dezembro de 2002 da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, publicado no Diário da República n.º 13, II Série, de 16/01/2003, foi deliberada a nossa nomeação como Fiscal Único da ERSE.

A Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE), criada pelo Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, foi transformada em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (mantendo a sigla ERSE), pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, sendo estabelecidos novos estatutos, e passando a abranger a regulação do gás natural. Pelo Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, o âmbito da actuação da ERSE tinha já sido ampliado à regulação do sector eléctrico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em conformidade com o preceituado no art. 52º dos novos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril), o Conselho de Administração elaborou o Relatório de Gestão, o Balanço e as contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2002.

O orçamento aprovado para 2002 foi elaborado segundo a óptica económica, como estabelecia o Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho e n.º 5 do art. 15º dos Estatutos da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro).

As demonstrações financeiras referentes a este exercício, tendo por base a regra referida no parágrafo anterior e o preceito contido no n.º 3 do art. 24º dos anteriores Estatutos (Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro), foram elaboradas segundo as normas e preceitos legais definidos no Plano Oficial de Contabilidade.



Tal como aconteceu já com o orçamento para 2003 as demonstrações financeiras desse exercício serão apresentadas segundo as regras do Plano Oficial de Contabilidade Pública como é estabelecido no n.º 2 do art. 52º dos novos Estatutos.

Durante o exercício, como membro do Conselho Fiscal em funções, procedemos ao exame da contabilidade da ERSE e efectuámos verificações aos seus elementos patrimoniais.

Participámos também na elaboração do Orçamento para 2003, sobre o qual apresentámos parecer.

No final do exercício, analisámos os documentos apresentados pelo Conselho de Administração, designadamente o Relatório, o Balanço, a Demonstração de Resultados por naturezas e funções, a Demonstração dos fluxos de caixa e os respectivos Anexos.

Elaborámos ainda o Relatório sobre a fiscalização efectuada e a Certificação Legal das Contas, que deverão considerar-se parte integrante deste Relatório.

Para realização do nosso trabalho, recebemos do Conselho de Administração e dos Serviços da ERSE a necessária colaboração, e foram-nos prestados todos os esclarecimentos solicitados.

Em resultado dos exames efectuados, é nossa convicção que o Relatório do Conselho de Administração é suficientemente esclarecedor da situação e actividade da ERSE, e que as Demonstrações Financeiras satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Os critérios de valorimetria adoptados encontram-se expressos no Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 187/95, de 27 de Julho, a REN (Rede Eléctrica Nacional, S.A.) entregou à ERSE, sob a forma de subsídio, os valores indispensáveis à cobertura das despesas efectuadas.

O Conselho de Administração, no Relatório de Gestão, explica as causas que originaram o diferencial negativo entre proveitos e custos, no montante de 403.378,24 euros.



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Explica também as causas principais dos desvios negativos dos custos reais em relação ao orçamento.

O capital próprio da ERSE apresenta-se negativo, no montante de 642.271,29 euros, conseqüente das despesas excedentárias suportadas neste exercício e da utilização de excessos de tesouraria verificados em anos anteriores na cobertura de despesas correntes desses exercícios.

É considerado, pelo Conselho de Administração, que a inversão dessa situação será obtida com a reconstituição futura do fundo de maneio, o que, tendo em conta a característica de Serviço Público da ERSE, elimina qualquer risco de continuidade.

Tendo em consideração as verificações efectuadas, somos de parecer que sejam aprovados:

- a) O Relatório e as Contas apresentados pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos referentes ao exercício de 2002;
- b) A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Lisboa, 14 de Março de 2003

O Fiscal Único

Moisés da Silva Cardoso
em representação de
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N° 505 348 900

CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2002, que evidencia um total de balanço de 695.303 euros e um total de capital próprio negativo de 642.271 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 403.378 euros, as Demonstrações de Resultados por naturezas e funções e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

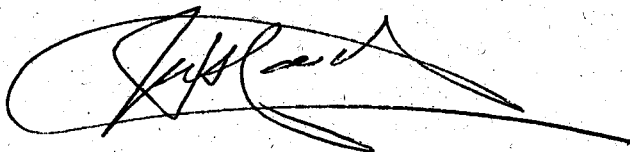
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Contribuinte N° 505 348 900

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS em 31 de Dezembro de 2002 e o resultado das suas operações é os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Lisboa, 14 de Março de 2003



Moisés da Silva Cardoso
em representação de
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, S.R.O.C.